

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.681, de 2006

(PLS 181/05)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu (Funref) e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ademir Camilo

I - RELATÓRIO

Oriunda do Senado Federal, onde foi oferecida pelo ilustre Senador Álvaro Dias, a proposição em epígrafe chega agora a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A proposta autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu, visando a prestação de assistência financeira aos empreendimentos produtivos considerados de interesse para a recuperação econômica do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O texto enumera as fontes de recursos do Fundo, entre as quais podemos destacar dotações orçamentárias da União e de origem estadual e municipal, bem como auxílios, subvenções, contribuições, dotações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e estabelece que as suas disponibilidades ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional. A proposição faculta às empresas domiciliadas no Estado do Paraná a aplicar, até o ano de 2015, no Fundo a ser criado, 5% (cinco por cento) do imposto de

renda devido. Finalmente, o projeto de lei estatui que o Fundo criado deve ser operado por instituições financeiras oficiais federais, ficando o Poder Executivo autorizado a criar um Grupo Executivo encarregado de fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação dos seus recursos.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), a proposição foi distribuída também às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais se manifestarão em seqüência. A este Órgão Técnico compete manifestar-se sobre o tema do ponto de vista do desenvolvimento municipal e territorial, nos termos da alínea “c” do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno, bem como avaliar o possível impacto da medida nas questões relacionadas ao desenvolvimento urbano do município de Foz do Iguaçu.

Aberto o prazo regimental no âmbito da CDU, não foram apresentadas emendas.

Finalizando, cabe registrar que a proposta chegou a receber, nesta Comissão, parecer da ilustre Deputada Manuela D’Ávila pela sua aprovação, o qual não logrou ser apreciado.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o ilustre Senador Álvaro Dias, o município de Foz do Iguaçu, famoso por estar localizado na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, foi vítima de políticas imediatistas, que o levaram a uma situação de decadência social e econômica, evidenciada pela dependência do comércio de produtos contrabandeados. Esse comércio vem sendo fortemente combatido pelo Governo Federal, como manda a lei. Lamentavelmente, no entanto, a esse

município, que cedeu parte significativa de seu território para a criação do Parque Nacional do Iguaçu e para a construção da Hidrelétrica de Itaipu, não se oferecem oportunidades para desencadear o seu desenvolvimento.

A situação é bastante preocupante. A área territorial restante para o município é pequena e apresenta restrições para o aproveitamento econômico. Os *royalties* advindos da usina hidrelétrica amenizam a carência financeira, mas não são suficientes para reverter um quadro de desemprego alto e crescente violência.

Quer nos parecer, portanto, que a iniciativa tomada pelo Senador Álvaro Dias reveste-se de importância, tendo em vista a necessidade da ação federal para articular ações alternativas que conduzam ao desenvolvimento sustentável do município de Foz do Iguaçu. Ao autorizar a criação de um fundo específico para promover a recuperação econômica do município, a proposta indica, de maneira inequívoca, a necessidade da adoção de instrumentos de intervenção econômica naquela importante região.

Convém lembrar, a propósito, que a responsabilidade da União em relação ao problema é inescapável. Como bem pontificou a Deputada Manuela D'Ávila, em parecer que não chegou a ser apreciado, “o problema financeiro que atinge o Município de Foz do Iguaçu, com impacto direto na qualidade de vida dos seus moradores, se não foi causado, foi com certeza agravado pela cessão de terras produtivas do Município para a instalação de projetos de interesse nacional, bem como pelo inchaço populacional provocado pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu.”

Itaipu, cujas obras iniciaram em 1975, pode ser considerado um marco na história de Foz do Iguaçu. Com o fechamento das comportas e a formação do grande lago, na década seguinte, cerca de 50 mil pessoas foram desalojadas. Em 1991, com a entrada em funcionamento do 18º gerador, foi oficialmente inaugurada a maior hidrelétrica do mundo. Para se ter uma idéia do impacto de Itaipu sobre Foz do Iguaçu, basta considerar que, no início da obra, o município contava com pouco mais de 30 mil habitantes e que, na sua conclusão, esse número chegava perto de 200 mil.

Assim, parece-nos que vem em boa hora a iniciativa do Senado Federal, buscando criar condições para que o município de Foz do Iguaçu possa romper as dificuldades que se apresentaram ao longo dos anos e alcançar seu pleno desenvolvimento.

Sabemos que a proposta pode ser questionada pela sua fórmula autorizativa, que pode revelar-se inócua, visto que não se pode obrigar o Executivo a criar o fundo proposto. Ademais, mesmo que isso aconteça, o referido fundo somente será efetivo se receber alocação de recursos, o que é matéria de lei orçamentária. Entretanto, essa análise foge ao mérito da CDU, devendo ser realizada pela CFT e pela CCJC.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.681, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Ademir Camilo
Relator